

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA Nº 1.085

DATA: 31.03.1999

INÍCIO: 8h05min FIM: 9h15min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani de Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Carlos Francisco Ferreira Decker, Eng. Maturino Rabello Júnior, Ten. PM Emílio Dal'Ongaro Cordeiro, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. Raul Rego Faillace e Arq. Francisco Laitano.

VISITANTES: Eng. Paulo Derenji e Eng. Alexandre Nasi .

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Ata da Reunião Anterior

É lida e aprovada, sem emendas, a ata nº 1.084.

2.2 Processo nº 02.274918.1 - Rua Mariante, 86

O processo foi baixado em diligência para que o interessado especifique melhor as condições para instalação do grupo gerador e do reservatório de óleo, bem como dimensionar corretamente o compartimento do reservatório.

2.3 Processo nº 02.214996.6 - Av. Nilo Peçanha, 2110 - Parecer nº 12/99

Foi apreciado o processo acima citado que trata de prédio residencial e comercial. Área de 10.259,43m² com altura de 30,10m. A ocupação do subsolo e térreo é C-1. O prédio está em construção. Em consequência da estrutura executada, diminuiu um degrau entre o piso do hall de entrada e o do 2º pavimento. Passou de 28 para 27 alturas, ficando um degrau isolado, na chegada do 2º pavimento. Solicita, o requerente, parecer da CCPI no sentido de passar este degrau para o lanço seguinte, conforme croqui e arrazoado anexado ao processo. O assunto foi amplamente debatido, tendo sido resolvido, por unanimidade, que o pedido pode ser aceito, em caráter excepcional, tendo em vista as características do prédio.

2.4 Consulta do SECOVI à PGM

A consulta é referente ao conflito existente entre a legislação municipal e a estadual, visando esclarecimentos no sentido de saber qual das duas leis deve ser seguida.

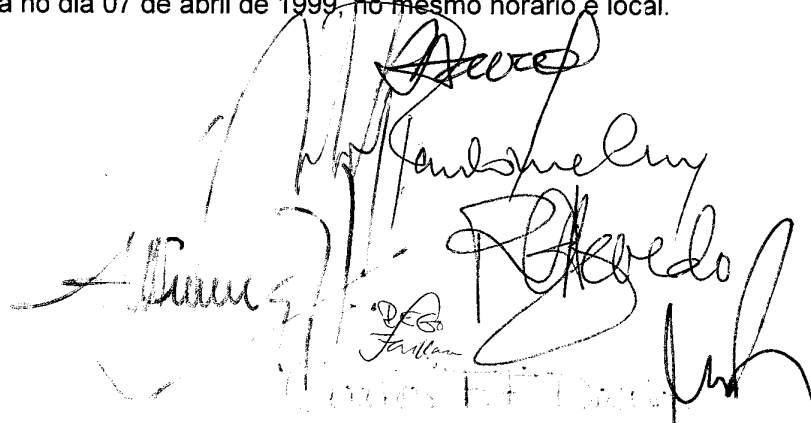
A Procuradoria Geral do Município manifestou-se no sentido de que:

- a) o Município tem competência para dispor sobre prevenção de incêndios, no âmbito municipal;
- b) não há conflito entre a norma estadual e a municipal.

A própria Lei Complementar 420/98 (legislação municipal) em seu art.314 prevê a possibilidade de ação conjunta entre o Município e o Corpo de Bombeiros.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 07 de abril de 1999, no mesmo horário e local.

The block contains several handwritten signatures in black ink. The signatures are written over a faint, illegible printed text. The signatures appear to be of the members listed in the 'PRESENTES' section, including Arq. Ivani de Souza David, Eng. Carlos Francisco Ferreira Decker, Eng. Maturino Rabello Júnior, Ten. PM Emílio Dal'Ongaro Cordeiro, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo, Eng. Raul Rego Faillace, and Arq. Francisco Laitano.